

RAZÕES DE VETO**PROJETO DE LEI Nº 07/15****OFÍCIO ATL Nº 137, DE 15 DE JULHO DE 2016****REF.: OF-SGP23 Nº 1742/2016**

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 07/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, aprovado em sessão de 22 de junho do ano em curso, que visa autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de seu órgão competente, a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres para fiscalizar, multar e recolher os veículos irregularmente estacionados em áreas privadas de uso público.

Sem embargo do meritório escopo da propositura de assegurar o direito ao uso das vagas reservadas pelas pessoas com deficiência e idosos, sou compelido a não acolher o texto aprovado, pois a matéria nele versada está disciplinada por norma federal.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou a definição de via terrestre trazida pelo artigo 2º, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nela incluindo as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas, bem como as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, as quais passaram a ser regidas, então, pelo aludido Código.

Assim sendo, os órgãos executivos municipais de trânsito, por força do disposto no artigo 24 do CTB, já possuem a competência de fiscalizar e aplicar, diretamente, as medidas administrativas e as penalidades cabíveis pela utilização inadequada das vagas reservadas em estacionamentos de estabelecimentos privados de uso coletivo, não se mostrando admissível a celebração de qualquer ajuste prévio com particulares para tal atuação.

Nessas condições, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o projeto de lei vindo à sanção, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO**PROJETO DE LEI Nº 26/15****OFÍCIO ATL Nº 138, DE 15 DE JULHO DE 2016****REF.: OF-SGP23 Nº 1743/2016**

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 26/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, aprovado em sessão de 22 de junho do ano em curso, o qual visa dispor sobre a implantação de vaga destinada ao estacionamento exclusivo de veículo do permissãoário de que trata a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013 – Comida de Rua.

Sob o argumento de que a medida garantirá o exercício da respectiva atividade, a proposta não só prevê a implantação da vaga, como principalmente obriga a Companhia de Engenharia de Tráfego a realizar estudo de viabilidade para que a demarcação se dê no exato local em que expedido o TPU ao permissãoário de comida de rua, a fim de que seja unicamente por ele usufruído durante todo período que durar a permissão.

Reconhecendo o mérito dessa iniciativa, sou, todavia, compelido a não acolher o texto aprovado, pelos motivos a seguir expostos.

Por primeiro, é sabido que no exercício da competência privativa estabelecida no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, a União editou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro, o qual, em seu artigo 24, atribui aos órgãos executivos municipais de trânsito a tarefa de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia de trânsito.

Além disso, em termos de regulamentação de áreas de segurança e estacionamento de veículos, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN expediu a Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008, definindo expressamente quais situações autorizam a demarcação de áreas para estacionamento específico, vedando a destinação de parte da via para uso privativo em qualquer outra hipótese nela não estipulada. Dessa forma, não estando contemplada na citada norma a reserva de vaga voltada à utilização de comerciante, não havendo espaço para que haja a inserção de nova modalidade de estacionamento específico por ato de natureza municipal, mas tão somente por iniciativa do próprio CONTRAN, o projeto de lei não se coaduna com a legislação federal existente sobre o assunto.

Não bastasse isso, a própria Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, de autoria de membros dessa Egrégia Câmara, ao estabelecer as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, proibiu explicitamente, em seu artigo 51, a destinação exclusiva de espaço para o exercício da atividade, isentando os permissãoários, por outro lado, do pagamento de zona azul durante esse período. Com efeito, a intenção dessa lei foi a de não conferir tal engessamento ao tipo de comércio em questão, permitindo, inclusive, a ocupação do mesmo ponto por dois permissãoários distintos – desde que em dias e horários distintos, assim como sua atuação em caráter eventual. Por conseguinte, a implantação da medida não se coaduna com o espírito da própria lei municipal que rege o assunto.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar, na íntegra, o projeto de lei vindo à sanção, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São

Paulo, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS**PORTARIA 259, DE 15 DE JULHO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor RENATO AFONSO GONÇALVES, RF 715.599.9, para, no período de 18 a 27 de julho de 2016, substituir o senhor JOSÉ ALBERTO SERRA ALMEIDA, RF 807.205.1, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Serviços, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 260, DE 15 DE JULHO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e regulamentada pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014, para a inclusão do seguinte membro: Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Aurélio Eduardo do Nascimento – RF 605.058.1

II – Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou o senhor JEAN KARLO OLIVEIRA DE SOUZA, RF 814.731.1, para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 261, DE 15 DE JULHO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar, para integrar o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, nos termos do artigo 61 da Lei 15.893, de 07 de novembro de 2013, em consonância, com o Decreto 54.911, de 10 de março de 2014, e considerando a assembleia ocorrida em 25 de junho de 2016 e eleição ocorrida em 26 de junho de 2016, os seguintes representantes:

a) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

a1. Organizações não Governamentais

Instituto Rogacionista Santo Aníbal

Representante Titular: DULCINÉA PASTRELLO

Representante Suplente: ADRIANA PATRÍCIA BOGAJO

a2. Entidades Profissionais, Acadêmicas ou de Pesquisa

com atuação na região em questões ambientais.

Titular: Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo

– SASP

Representante: CAIO BOUCINHAS

Suplente: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU/USP

Representante PAULA FREIRE SANTORO

a3. Empresários com atuação na região

Titular: Associação Comercial de São Paulo

Representante: LARISSA GARCIA CAMPAGNER

Suplente: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI

Representante: EDUARDO DELLA MANNA

a4. Representantes de movimento de moradia com atuação na região

Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Oeste

Representante Titular: NICILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO

a5. Representantes de moradores e/ou trabalhadores do perímetro

Titular: JUPIRA APARECIDA CAUHY

Titular: PAULO CAUHY JUNIOR

Titular: ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS

1º Suplente: ILMA MARIA SANTOS DE PINHO

2º Suplente: ANDRÉ SANTOS MAURO

3º Suplente: ANA CARLA PEREIRA DOS SANTOS

a6. Representantes de moradores e/ou trabalhadores do perímetro expandido

Titular: JOSÉ DE ABRAÃO

Titular: ANA PAULA DA SILVA

1º Suplente: SEVERINA RAMOS DO AMARAL DA SILVA

2º Suplente: JORGE DIAS DUARTE

II – Cessar em consequência as designações de todos os representantes da Sociedade Civil nas Portarias 263-PREF de 14 de junho de 2014 e 90- PREF de 16 de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

SECRETARIAS**GOVERNO MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA 1106, DE 15 DE JULHO DE 2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 16.07.2016, a senhora MARIANA PEIREIRA DE AZEVEDO, RF 800.730.6, do cargo de Instrutor Cultu-

ral, Ref. DAI-05, da Coordenação de Integração e Mediação, do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Decreto 49.492/08.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1107, DE 15 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 11.07.2016, o senhor ROGÉRIO ALEXANDRE DA SILVA, RF 836.404.4, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, constante do Decreto 54.157/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1108, DE 15 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1- ANGELA VOLCOV RIMOLI, RF 598.272.3, a partir de 01.07.2016, do cargo de Professor de Música, Ref. AA-11, da Divisão de Curadoria e Programação, do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, constante da Lei 9.320/81.

2- RAQUEL TRINDADE DO NASCIMENTO, RF 570.187.2, a partir de 01.07.2016, do cargo de Arquivista, Ref. AA-06, da Divisão de Acervo, Documentação e Conservação, do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, constante da Lei 15.380/11 – Anexo V.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1109, DE 15 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 18.07.2016, a senhora FLAVIA XAVIER ANNENBERG, RF 810.438.7, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante da Lei 13.169/2001.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal